

077-25-AGR

Igarapava, 8 de outubro de 2025

Ao Ilustríssimo Senhor**Vereador Frederick Requi Mendonça****Vereador da Câmara Municipal de Igarapava****Ass.:** Instalação de eliminadores de ar - Lei 304/2027**Ref.:** Ofício 420/2025

Ilustríssimo Senhor Vereador,

Em atenção ao ofício encaminhado por Vossa Senhoria, referente à Lei Municipal nº 304/2007, que dispõe sobre a instalação de eliminadores de ar em cavaletes de hidrômetros no Município de Igarapava, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, informamos que a instalação de dispositivos eliminadores de ar em ramais externos das ligações de água não é recomendada pelas normas técnicas atualmente adotadas no setor de saneamento, haja vista que tais equipamentos podem comprometer a estanqueidade e a segurança do sistema de abastecimento, propiciando risco de contaminação da água distribuída à população.

Ademais, é importante notar que não existe eliminador de ar regulamentado ou aprovado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia). O próprio INMETRO alerta que a Portaria nº 295/2018 veda a instalação de qualquer dispositivo adjunto ao medidor que afete o resultado da medição ou a perda de pressão. Além disso, o regulamento técnico metrológico de hidrômetros (como a antiga Portaria 246/00) exige que qualquer dispositivo adicional seja submetido à apreciação do INMETRO para verificar sua interferência.

Do ponto de vista técnico, a introdução de dispositivos não certificados no conjunto hidráulico, conforme pareceres de concessionárias e órgãos reguladores, pode alterar as condições de pressão e vazão, elevando o risco de desabastecimento, contaminação e prejuízo à qualidade da água e à saúde pública. Tais intervenções também podem levar ao registro de consumo incorreto.

Devido a esses riscos e à necessidade de uniformidade, é fundamental a normatização da agência reguladora e a regulamentação em âmbito federal, em observância à competência da Lei do Saneamento Básico.

Destaca-se, ainda, que é provável que, à época da edição da referida lei, não tenha havido consulta técnica à então concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água e a agência reguladora, o que explica a ausência de compatibilização com as normas e práticas operacionais hoje vigentes.

Cumpra observar, por fim, que eventual implementação dessa medida acarretaria custos adicionais de adequação e manutenção do sistema, que, conforme a legislação e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, deveriam ser repassados aos consumidores, gerando impacto direto nas tarifas.

Assim, a orientação técnica atual é não proceder à instalação de eliminadores de ar em cavaletes de hidrômetros, até que estudos específicos comprovem a viabilidade sanitária e operacional da medida, em conformidade com as normas da ABNT e as diretrizes da Agência Reguladora competente.

Renovando protestos de elevada estima e distinta consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

Ivan Ricardo Massetto

30/11/25 - 9.4840
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária

78-25-CMV - Resposta Oficio 420-2005 - Lei 304-2007 - Instalação de eliminadores de ar.docx

Documento número #4ab8ecbb-56a9-4402-b3a7-9443b4c378fa

Hash do documento original (SHA256): 6a98e0cdeb779a8c8ad59a7e2da034c870d1a0369ae2b10803155df8f0de9d0d

Assinaturas



Ivan Ricardo Massetto

CPF: 275.016.468-05

Assinou em 29 out 2025 às 16:08:44

Log

- 29 out 2025, 16:08:10 Operador com email ivan.massetto@igarapavasaneamento.com.br na Conta 55bb9a5e-4a5f-4867-873b-08ae864578d4 criou este documento número 4ab8ecbb-56a9-4402-b3a7-9443b4c378fa. Data limite para assinatura do documento: 28 de novembro de 2025 (16:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 out 2025, 16:08:43 Operador com email ivan.massetto@igarapavasaneamento.com.br na Conta 55bb9a5e-4a5f-4867-873b-08ae864578d4 adicionou à Lista de Assinatura: ivan.massetto@igarapavasaneamento.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ivan Ricardo Massetto e CPF 275.016.468-05.
- 29 out 2025, 16:08:44 Ivan Ricardo Massetto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ivan.massetto@igarapavasaneamento.com.br. CPF informado: 275.016.468-05. IP: 201.71.43.234. Componente de assinatura versão 1.1332.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 out 2025, 16:08:44 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4ab8ecbb-56a9-4402-b3a7-9443b4c378fa.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4ab8ecbb-56a9-4402-b3a7-9443b4c378fa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.